



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.526, DE 10 DE JUNHO DE 2016 -

“Regulamenta o Fundo Municipal de Defesa Civil, aprovado pela Lei nº 4.931, de 28 de março de 2016”.....

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 76/2012,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º A administração do Fundo Municipal de Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa Civil, a qual caberá:

- I - Gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;
- III - Manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Defesa Civil os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - Auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - Recursos transferidos da União, do Estado e do Município, através de convênios, que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III - Recursos provenientes das transferências dos fundos nacional e estadual de defesa civil;

IV - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - Recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

VI - Aplicações financeiras dos recursos financeiros do FMDC realizadas na forma da legislação vigente;

VII - Outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram aqui explicitadas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do “Fundo Municipal de Defesa Civil”.

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil evidenciará as políticas e os programas de trabalho da Defesa Civil do Município.

Parágrafo único. O orçamento do FMDC integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade e observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO III
DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A contabilidade do Fundo Municipal de Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

Art. 6º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

Parágrafo único. O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil assegurará ao Conselho Municipal de Defesa Civil e ao Fundo Municipal de Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

Art. 8º O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos neste Decreto, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC, deverão firmar o respectivo termo de adesão.

Art. 10 Os demais servidores lotados na Coordenadoria de Defesa Civil, ocupantes de cargos ou empregos públicos serão relatados por Portaria do Poder Executivo, a critério da Administração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

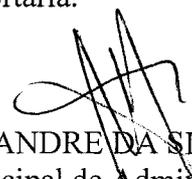
Art. 11 As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.